

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2014/363930	BENEDITO DO NASCIMENTO DE CRISTO	SÍTIO NOVA VIDA	64,7087HA	TOMÉ-AÇU	1278/2021

OBS: Torna sem efeito a PORTARIA Nº 1202/2021 de 10/08/2021, publicadas no DOE nº 34.666/2021, de 11 de agosto de 2021

Belém(Pa), 25/08/2021

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 696989

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2014/139937	JADIR MARCOS DEPRÁ	GLEBA BACURI	1186,8825HA	ULIANÓPOLIS	1277/2021

Belém(Pa), 25/08/2021

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 696982

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1996/110707	ALCIDES TAQUETE MACHADO	FAZENDA SANTA ROSA	1479,3576HA	BREU BRANCO/ MOJU	1272/2021

ESTA PORTARIA TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1188/2021 de 09 de agosto de 2021, publicada no DOE nº 34.664 de 10/08/2021

Belém(Pa), 25/08/2021

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 696924

PORTARIA Nº 1272, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e em conformidade com o art. 2º, inciso IX, da mesma Lei, CONSIDERANDO que a Lei nº 8.878, de 08 de julho de 2019, em seu art. 4º prevê o instituto da permuta como uma das modalidades para alienação da terra pública, utilizável quando houver impossibilidade de ocupação de fato de áreas alienadas a particular;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, promoveu a Licitação de Terras Públicas sobre área denominada Gleba Altamira VI, com a designação de Projeto Integrado Trairão, e que posteriormente a União editou Decreto nº 98.865, de 23 de janeiro de 1990 e a Funai a PORTARIA Nº 220, de 13 de março de 1990, criando e ampliando a reserva indígena Menkragnoti, alcançado parte da área do Projeto, impossibilitando que os licitados consolidassem o domínio; CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2013/357008, quanto à regularidade e ao cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos para regularização e contratação de permuta.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo de permuta de direitos sobre o Título nº 019, representativo do Lote 28, Setor "I", do Projeto Integrado Trairão, por uma área denominada Lote 5-A, Setor "A", com 1.311,9540 hectares, localizada Gleba Guajará I, no Município de Prainha, em favor de SANTA CARMELITA AGROPECUÁRIA S/A.

Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

Protocolo: 696897

PORTARIA Nº 1273 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da PORTARIA Nº 034, de 19 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 32.811, de 20 de janeiro de 2015, arrecadou a área de terras denominada GLEBA SANTA MARIA, localizada no Município de Bujaru, com área de 5.748,5247 ha, a qual foi Matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bujaru sob o nº 573, Livro: 2-D, Folha: 126;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes técnicos no perímetro da Gleba Santa Maria, de forma que seu limite seja definido a partir de acidentes geográficos bem definidos, os quais foram vetorizados de imagens, bem como para atender a Regularização Fundiária de áreas parcialmente inseridas na referida Gleba;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2014/360044.

RESOLVE:

I – RETIFICAR o perímetro da área da GLEBA SANTA MARIA, localizada no Município de Bujaru, de uma área de 5.748,5247 ha, para uma área de 6.930,7511 ha (seis mil, novecentos e trinta hectares, setenta e cinco ares e onze centiares) com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.831.231,57m e E = 812.563,82m; deste, segue pela Margem Esquerda do Rio Guamá, com a seguinte distância: 9.067,73 m até o marco M-002, de coordenada N = 9.827.845,73m e E = 820.156,37m; deste, segue confrontando com o Limite da Fazenda Mocajuba – PEAS Mocajuba, com a seguinte distância: 9,84 m e azimute plano 175°06'03" até o marco M-003, de coordenada N = 9.827.835,93m e E = 820.157,21m; 8,68 m e azimute plano 171°39'19" até o marco M-004, de coordenada N = 9.827.827,34m e E = 820.158,47m; 277,19 m e azimute plano 171°41'48" até o marco M-005, de coordenada N = 9.827.553,06m e E = 820.198,50m; 12,61 m e azimute plano 171°00'56" até o marco M-006, de coordenada N = 9.827.540,60m e E = 820.200,47m; 22,17 m e azimute plano 171°40'34" até o marco M-007, de coordenada N = 9.827.518,66m e E = 820.203,68m; 111,07 m e azimute plano 171°39'56" até o marco M-008, de coordenada N = 9.827.408,76m e E = 820.219,78m; 7,57 m e azimute plano 171°29'44" até o marco M-009, de coordenada N = 9.827.401,27m e E = 820.220,90m; 198,70 m e azimute plano 171°30'31" até o marco M-010, de coordenada N = 9.827.204,75m e E = 820.250,24m; 31,97 m e azimute plano 171°59'57" até o marco M-011, de coordenada N = 9.827.173,09m e E = 820.254,69m; 77,35 m e azimute plano 171°59'48" até o marco M-012, de coordenada N = 9.827.096,49m e E = 820.265,46m; 62,73 m e azimute plano 170°51'49" até o marco M-013, de coordenada N = 9.827.034,56m e E = 820.275,42m; 148,69 m e azimute plano 170°52'04" até o marco M-014, de coordenada N = 9.826.887,75m e E = 820.299,02m; 64,05 m e azimute plano 170°51'51" até o marco M-015, de coordenada N = 9.826.824,51m e E = 820.309,19m; 84,29 m e azimute plano 172°53'06" até o marco M-016, de coordenada N = 9.826.740,87m e E = 820.319,63m; 104,34 m e azimute plano 172°53'14" até o marco M-017, de coordenada N = 9.826.637,33m e E = 820.332,55m; 58,02 m e azimute plano 172°01'30" até o marco M-018, de coordenada N = 9.826.579,87m e E = 820.340,60m; 162,84 m e azimute plano 172°01'07" até o marco M-019, de coordenada N = 9.826.418,61m e E = 820.363,21m; 133,47 m e azimute plano 172°01'11" até o marco M-020, de coordenada N = 9.826.286,43m e E = 820.381,74m; 94,60 m e azimute plano 170°56'17" até o marco M-021, de coordenada N = 9.826.193,01m e E = 820.396,64m; 297,17 m e azimute plano 170°56'07" até o marco M-022, de coordenada N = 9.825.899,55m e E = 820.443,46m; deste, segue confrontando com Quem de Direito, com a seguinte distância: 76,69 m e azimute plano 260°02'38" até o marco M-023, de coordenada N = 9.825.886,29m e E = 820.367,92m; 1.714,44 m e azimute plano 260°02'40" até o marco M-024, de coordenada N = 9.825.589,89m e E = 818.679,30m; 28,87 m e azimute plano 257°44'25" até o marco P-591, de coordenada N = 9.825.583,76m e E = 818.651,09m; deste, segue pela Margem Esquerda do Igarapé Guajará-Açu, com a seguinte distância: 3.531,94 m até o marco M-025, de coordenada N = 9.823.348,82m e E = 817.933,24m; deste, segue confrontando com os Limites da Gleba Igarapezinho, com a seguinte distância: 23,06 m e azimute plano 264°16'37" até o marco M-026, de coordenada N = 9.823.346,52m e E = 817.910,29m; 459,71 m e azimute plano 260°19'34" até o marco M-027, de coordenada N = 9.823.269,27m e E = 817.457,12m; 9,72 m e azimute plano 248°07'58" até o marco M-028, de coordenada N = 9.823.265,65m e E = 817.448,10m; 461,73 m e azimute plano 248°07'12" até o marco M-029, de coordenada N = 9.823.093,58m e E = 817.019,63m; 124,35 m e azimute plano 262°44'31" até o marco M-030, de coordenada N = 9.823.077,87m e E = 816.896,28m; 17,07 m e azimute plano 262°43'45" até o marco M-031, de coordenada N = 9.823.075,71m e E = 816.879,35m; 280,26 m e azimute plano 262°44'22" até o marco M-032, de coordenada N = 9.823.040,29m e E = 816.601,34m; 152,69 m e azimute plano 262°44'32" até o marco M-033, de coordenada N = 9.823.021,00m e E = 816.449,87m; 142,08 m e azimute plano 175°55'39" até o marco M-034, de coordenada N = 9.822.879,28m e E = 816.459,96m; 73,14 m e azimute plano 175°55'22" até o marco M-035, de coordenada N = 9.822.806,33m e E = 816.465,16m; 6,82 m e azimute